



Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul - ES
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO
NOVO DO SUL – CMERNS**

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TITULO I CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINALIDADE	02
CAPITULO I DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO	02
CAPITULO II DA FINALIDADE	02
TITULO II DAS COMPETENCIAS	03
TITULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	04
CAPITULO I DO PLENARIO	04
CAPITULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES	06
CAPITULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS	07
CAPITULO IV DA PRESIDENCIA	08
CAPITULO V DA VICE-PRESIDÊNCIA	09
CAPITULO VI DOS CONSELHEIROS	09
CAPITULO VII DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	11
CAPITULO VIII DOS ATOS DO CONSELHO	12
TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

EF

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL – CMERNS

TÍTULO I CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FINALIDADE.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - De acordo com os dispositivos legais, constantes da Lei Municipal nº 249/2005 em consonância com o Artigo 179 da Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul, bem como nos termos da Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 58/95 de 30/05/95 foi criado o Conselho Municipal de Educação de Rio Novo do Sul, tendo para efeito de foro de abrangência, o referido município, representado em sua constituição pela sociedade civil organizada (poder executivo, representantes do magistério público, entidades de pais, dos alunos maiores de dezoito anos, das escolas particulares, dos Conselhos de Escola), composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes assim distribuídos:

- I- Cinco representantes do Magistério Público Municipal**
 - a) Professor em docência da rede municipal de ensino;
 - b) Professor em docência da rede estadual de ensino;
 - c) Professor em atividades pedagógicas da rede municipal de ensino;
 - d) Professor em atividades pedagógicas da rede estadual de ensino;
 - e) Representante dos estabelecimentos particulares de ensino do município;
- II- Dois representantes de pais de alunos**
 - a) Representante da rede municipal;
 - b) Representante da rede estadual;
- III- Um representante da comunidade**
- IV- Dois representantes de aluno**
 - a) Representante da rede estadual.
 - b) Representante da rede municipal.
- V- Um representante dos Conselhos de Escola**
- VI- Dois representantes do Executivo Municipal**

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Rio Novo do Sul – CMERNS nos termos do Art. 179 da Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul, do art. 1º da Lei Municipal nº 249/2005 tem por finalidade, orientar e assessorar a política municipal de educação, exercendo as funções consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras e de controle social, na esfera de sua competência.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 3º - Com observância da legislação vigente, compete ao CMERNS:
- I- formular em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional no município, bem como outros instrumentos de planejamento educacional na esfera municipal;



- II- zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual;
- III- propor e adotar modificações e medidas que visem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no município de Rio Novo do Sul;
- IV- opinar sobre projetos educacionais a serem desenvolvidos no município com eventual repercussão sobre a educação municipal, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica;
- V- emitir pareceres, que legalmente lhe couberem, sobre assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pelo Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- VI- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federal, estadual e municipal destinados ao ensino da Rede Municipal;
- VII- manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estaduais e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo;
- VIII- elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação;
- IX- promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, bem como analisar dados estatísticos referente ao mesmo;
- X- declarar a vacância do mandato do Conselheiro nos termos da presente lei;
- XI- pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas no âmbito do município;
- XII- propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros), visando ao aprimoramento dos mesmos;
- XIII- propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- XIV- emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar;
- XV- apreciar relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação;
- XVI- fiscalizar o desempenho da Rede Municipal de Ensino, face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- XVII- deliberar sobre cursos, problemas e situações específicas que se apresentem no município;
- XVIII- exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes de suas funções.

TITULO III DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação é composta de:

- I- Plenário;
- II- Comissões Permanentes;
- III- Comissões Especiais;
- IV- Presidência e Vice-presidência;
- V- Conselheiros;

Parágrafo Único - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação será dirigida, coordenada e supervisionada pelo Presidente e o Vice - Presidente.

CAPITULO I



DO PLENÁRIO

Art. 5º - O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal de Educação de Rio Novo do Sul é constituído pelo conjunto dos Conselheiros, do Presidente, Vice-presidente, e tem competências fixadas em lei e neste regimento.

Art. 6º - O plenário é a instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação de Rio Novo do Sul e reúne-se em sessões ordinárias, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do presidente ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria de seus membros, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

§ 1º - As reuniões de que trata o "caput" desse artigo são públicas, mas por deliberação do plenário as sessões poderão ser reservadas com a presença exclusiva dos Conselheiros quando a natureza da matéria a ser discutida o exigir.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinem a sua convocação.

Art. 7º - As sessões plenárias só poderão ser instaladas com a presença, no mínimo, da maioria simples do número de conselheiros nomeados, sendo o "quorum" apurado no início das sessões.

§ 1º - Prejudicado o "quorum", com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, fica esta suspensão, até que o mesmo se restabeleça e caso isso não ocorra é encerrada.

§ 2º - Os membros titulares que forem substituídos pelos respectivos suplentes, após os trabalhos terem sido iniciados, só poderão retomar a sua participação nesta sessão com direito à voz.

§ 3º - Os membros suplentes tem direito à voz durante as reuniões plenárias.

§ 4º - O Plenário pode conceder a voz a convidados e participantes desde que contribuam para seu trabalho.

Art. 8º - Ao plenário compete:

- I- eleger dentre seus membros, por votação direta e secreta, o vice-presidente e o secretário do CMERNS;
- II- aprovar Pareceres, e ainda, indicações entre outros de sua competência;
- III- aprovar, em última instância, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Rio Novo do Sul, os pareceres oriundos das Comissões ou de relator, designado pelo presidente, após indicação do plenário;
- IV- avaliar anualmente as ações oriundas do Órgão de Apoio Administrativo do CMERNS;
- V- estabelecer, anualmente, plano de ações e calendários de reuniões ordinárias do CMERNS;
- VI- proceder, semestralmente, a avaliação dos trabalhos do CMERNS;
- VII- delimitar o tempo da fala dos conselheiros em qualquer regime de discussão;
- VIII- eleger, dentre seus membros, conselheiro para presidir as sessões plenárias, em caso de ausência simultânea do Presidente e do Vice - Presidente.

Art. 9º - A fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de sessões plenárias, autoridades e especialista, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 10 - Constam de expediente e ordem do dia às sessões ordinárias.

§ 1º - O expediente abrange:



- I- registro de fatos, apresentação de proposições, avisos, comunicações e correspondências do interesse do plenário;
- II- pedidos de esclarecimentos ou consultas por parte do Presidente ou dos Conselheiros;
- III- relatos e apresentação dos processos aprovados em comissão;
- IV- encaminhamentos.

Art. 11 - A leitura de Pareceres pode ser dispensada quando forem distribuídas cópias dos mesmos, com antecedência, salvo se for julgada necessária pelo relator ou por um dos conselheiros.

Art. 12 - E concedida vista de qualquer processo ao Conselheiro que a solicitar ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte, estando ou não presente a ela.
Parágrafo Único - Não será concedido pedido de vista ao mesmo processo.

Art. 13 - O Conselheiro fica impedido de votar quando for parte interessada no processo ou ser o mesmo de interesse de parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau, limitando-se a prestar esclarecimentos, a juízo do plenário.

Art. 14 - Quando o plenário deliberar de forma contrária ao ato da comissão, o presidente designará outro conselheiro, após indicação do plenário.

Art. 15 - Em qualquer fase da sessão do plenário qualquer conselheiro pode levantar questão de ordem sobre dúvida de interpretação deste regimento ou na aplicação de normas legais.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos e são decididas pelo Presidente, após ouvir o plenário.

CAPITULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação de Rio Novo do Sul tem constituído as seguintes comissões permanentes.

- I- Comissão de educação infantil – CEI;
- II- Comissão de ensino fundamental – CEF;
- III- Comissão de finanças – CFIN.

Art. 17 - As comissões permanentes serão constituídas no mínimo por 03 (três) e no máximo por 06 (seis) Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Novo do Sul, por decisão do plenário.

Parágrafo Único - Cada Comissão escolhe anualmente o seu presidente e vice-presidente.

Art. 18 - Toda comissão deve ter, no mínimo, uma reunião quinzenal.

Art. 19 - Compete ao relator apresentar parecer no período de 07 (sete) a 14 (quatorze) dias do recebimento do expediente, salvo se outro for fixado pela comissão.

Art. 20 - Duas ou mais comissões podem realizar reuniões conjuntas, sempre que haja conveniência.



Art. 21 - Qualquer conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos de comissão da qual não seja membro.

Art. 22 - As comissões funcionarão com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 23 - A fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de reuniões das comissões, autoridades e especialistas, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 24 - Compete às comissões:

- I- apreciar os processos que lhe são distribuídos pelo presidente e, sobre eles manifestar-se, emitindo pareceres ou indicações;
- II- estudar e propor medidas inerentes à universalização e à melhoria do ensino no município.

Art. 25 - O presidente de cada comissão deve designar um relator, em sistema de rodízio, para cada processo.

§ 1º - Inclui-se, no rodízio, o presidente da comissão, cabendo-lhe relatar processo.

§ 2º - Quando o parecer do relator não for aprovado, o presidente da comissão designará um conselheiro para redigir um novo parecer.

Art. 26 - O presidente da comissão, o relator do parecer e os conselheiros que participarem da votação, deverão assinar os pareceres.

CAPITULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 27 - As comissões especiais serão criadas pelo presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio Novo do Sul, após ouvir o plenário, para incumbir-se de tarefas não específicas das comissões permanentes, que serão automaticamente dissolvidas quando concluídas as respectivas tarefas.

Parágrafo único - O Secretario de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais, indicando as respectivas tarefas.

Art. 28 - As comissões especiais serão formadas por número de membros compatível com a complexidade da matéria a ser tratada.

Parágrafo Único - Poderá fazer parte das comissões especiais, além dos conselheiros, os suplentes de conselheiros e pessoas com qualificação específica inerente à matéria em estudo.

CAPITULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 29 - O presidente, responsável pela direção do Conselho Municipal de Educação de Rio Novo do Sul, será escolhido em votação direta e secreta do plenário, por um mandato de 02 (dois) anos, podendo o mesmo concorrer por um novo período consecutivo.



Art. 30 - São atribuições do presidente:

- I- dirigir e supervisionar os trabalhos do CMERNS;
- II- representar o CMERNS ou delegar a representação;
- III- presidir as sessões do plenário e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para prestar esclarecimentos;
- IV- dar posse em sessão do plenário, aos conselheiros nomeados;
- V- convocar as reuniões do plenário, ordinárias e extraordinárias;
- VI- constituir comissões especiais;
- VII- decidir, ouvido o plenário, sobre questões de ordem;
- VIII- baixar atos consequentes às decisões do plenário;
- IX- providenciar os recursos necessários, inclusive materiais e pessoais para o funcionamento do colegiado;
- X- exercer nas sessões do plenário, o voto de desempate;
- XI- baixar atos, ordens de serviços e instruções relativas aos serviços administração;
- XII- designar, ouvido o plenário, conselheiros, titulares ou suplentes, quando necessário;
- XIII- convidar autoridades ou especialistas para comparecerem as reuniões do plenário, das comissões permanentes ou especiais para prestarem esclarecimentos e debaterem a matéria indicada no convite;
- XIV- designar, ouvido o plenário, os integrantes das comissões permanentes;
- XV- conceder férias, na forma de lei, aos servidores do CMERNS;
- XVI- designar, ouvido o plenário, conselheiro e integrante do corpo administrativo do conselho para participarem de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, oficinas, reuniões, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres;
- XVII- exercer outras atividades inerentes às funções de seu cargo e resolver os casos omissos deste regimento relativos à administração CMERNS;
- XVIII- divulgar em boletim, trimestralmente, o relatório das atividades do CMERNS;
- XIX- encaminhar ao Secretário (a) de Educação de Rio Novo do Sul matérias que dependem de sua homologação;
- XX- autorizar a publicação dos atos, notas ou informações do CMERNS;
- XXI- manter intercambio com órgãos congêneres e instituições educacionais.

CAPITULO V DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 31 - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido em votação de seus pares, e responderá pela presidência em suas faltas ou impedimentos.

Art. 32 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I- exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo presidente ou quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;
- II- substituir o presidente no exercício de suas funções, sempre que o mesmo não se achar no recinto a hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, cedendo-lhe o lugar, logo que ele esteja presente;
- III- completar o mandato do presidente em caso de vacância do cargo;

Art. 33 - No caso de vacância da vice-presidência, proceder-se -á eleição do respectivo substituto para completar o tempo que falta ao cumprimento do mandato.

EA

CAPITULO VI DOS CONSELHEIROS

Art. 34 - O mandato dos membros do CMERNS será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ou nova indicação por uma vez consecutiva.

§ 1º - Os conselheiros que deixarem de pertencer ao segmento que representam serão por ele substituídos.

§ 2º - Toda vez que o suplente tiver a seu encargo um trabalho a ser apresentado em plenário, oriundo de uma deliberação quando o mesmo exercia a titularidade, o titular mesmo presente à sessão deverá conceder a titularidade ao suplente para efetivação de sua tarefa.

§ 3º - Cabe ao suplente, ainda, assumir definitivamente o mandato até seu final, em caso de afastamento do conselheiro titular.

§ 4º - A fim de assegurar continuidade dos trabalhos do CMERNS, nos casos de impedimento legal ou afastamento do membro titular e do respectivo suplente, serão eleitos por suas respectivas categorias, novos membros para a conclusão do mandato, ou indicados pelo Prefeito, quando se trata de representação prevista no art. 1º, Inciso VI deste regimento.

Art. 35 - O mandato dos membros do CMERNS será considerado vago, antes do término, em caso de:

- I- morte;
- II- renúncia;
- III- ausência injustificada por mais de 02 (duas) sessões plenárias e/ou comissões permanentes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV- doença que exija licença médica superior a 6(seis) meses;
- V- procedimento incompatível com a dignidade de suas funções;
- VI- condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII- não mais pertencer à categoria que representa no conselho, conforme comunicação expressa da categoria;

Parágrafo Único - é facultativo ao conselheiro afastar-se de suas funções em caso de:

- a) licença para tratamento de saúde até 180 dias, mediante cópia de atestado médico;
- b) licença para tratamento de assuntos de interesse pessoal até 45 (quarenta e cinco) dias, autorizada pelo plenário;
- c) indicação ou iniciativa própria, para comparecimento a encontros, seminários, cursos e congêneres de interesse educacional, deste que aprovada pelo plenário.

Art 36 - As funções de conselheiro do CMERNS são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 37 - São atribuições dos conselheiros:

- I- comparecer e participar das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário e das comissões;
- II- integrar comissões permanentes e especiais para as quais são designados;
- III- relatar processos que lhe sejam distribuído, cumprido os prazos estabelecidos;
- IV- votar nas sessões do plenário e das comissões que integram;
- V- comunicar ao CMERNS, e o seu suplente com antecedência de no mínimo 24 horas, sua ausência quando não puder comparecer a sessão;
- VI- proceder à avaliação semestral do CMERNS;

- VII- elaborar e divulgar interna e externamente, após aprovação em plenário, documentos e informação referente ao CMERNS;
- VIII- encaminhar a Secretaria de Educação, matéria que dependa de homologação do Secretário de Educação ou do Executivo Municipal, bem como sua publicação;
- IX- prestar informações sobre atos e atividades do CMERNS, autorizado pelo presidente, após decisão do plenário;
- X- atender ao público, encaminhando o usuário ao setor competente;
- XI- examinar processos relacionados com assuntos gerais da repartição que exijam a interpretação de textos legais, preparando as informações ou expedientes que forem necessários;
- XII- praticar outros atos compatíveis com a sua função.

CAPITULO VII DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 38 – O órgão de apoio administrativo, subordinado ao Presidente, é dirigido, supervisionado e coordenado por funcionário do setor administrativo designado pelo Secretário de Educação.

- Art. 39 – Ao órgão de apoio administrativo compete:
- I- administrar o CMERNS nos aspectos e assuntos administrativos, assessorando o presidente, o plenário e as comissões;
 - II- coordenar e fiscalizar todos os serviços administrativos;
 - III- responder pelos bens e materiais sob sua guarda, zelando pela manutenção e conservação do material permanente e instalações do CMERNS;
 - IV- coordenar, acompanhar e informar o encaminhamento de processos as comissões;
 - V- articular-se com a Secretaria de Educação com vistas ao fornecimento de recursos necessários à manutenção e funcionamento do CMERNS;
 - VI- elaborar a escala de férias dos servidores municipais em exercício no CMERNS;
 - VII- coordenar e fiscalizar os serviços administrativos a fim de racionalizá-los;
 - VIII- rever todos os trabalhos de digitação, remetendo-os após conferência a presidência;
 - IX- coordenar os arquivos, mantendo-os devidamente organizados e em dia;
 - X- coordenar o protocolo do CMERNS, zelando pelo seu bom funcionamento;
 - XI- redigir expedientes administrativos, elaborar relatórios parciais e gerais;
 - XII- encarregar-se da coordenação dos serviços de informática;
 - XIII- coordenar as tarefas de coleccionar em pastas apropriadas, leis, decretos, portarias, deliberações, e notícias publicada em jornais;
 - XIV- atender ao público, encaminhando-o ao setor competente;
 - XV- encaminhar os processos a serem submetidos às comissões e ao Plenário;
 - XVI- secretariar as reuniões do Plenário, lavrando as devidas atas;
 - XVII- manter atualizados os dados estatísticos, as informações sobre a Rede Municipal de Ensino, a legislação e normas educacionais;
 - XVIII- elaborar e divulgar interna e externamente, após aprovação em Plenário, documentos e informações referentes ao CMERNS;
 - XIX- encaminhar à Secretaria de Educação, matéria que dependa de homologação do (a) Secretário (a) de Educação ou do Executivo Municipal, bem como sua publicação;
 - XX- prestar informações sobre atos e atividades do CMERNS, autorizado pela Presidência, após decisão do Plenário;
 - XXI- praticar outros atos compatíveis com a sua função.

CAPITULO VIII DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 40 – São atos do CMERNS:

I - Pareceres

II – Indicações

§ 1º - Parecer é manifestação conclusiva do plenário e das comissões permanentes sob matéria de sua competência devendo sempre estar apresentado por escrito contendo histórico, análise e conclusão com voto.

§ 3º - Os pareceres definitivos que envolvam funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria de Educação, só terão validade quando homologados pelo Secretário de Educação.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41- Os conselheiros e demais integrantes do CMERNS devem diligentemente zelar pelo aprofundamento de seus conhecimentos, participando de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, oficinas, reuniões, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres, procedendo leituras freqüentes, com vistas a sua atualização e aperfeiçoamento sistemáticos.

Art. 42- O conselheiro que se afastar do município de Rio Novo do Sul, por determinação da presidência do CMERNS, após aprovação do plenário, a serviço ou para participar de evento educacional, tem direito a transporte e pousada, nos termos da legislação vigente.

Art. 43 - De 23/12 a 02/02, considerado de recesso, não serão realizadas sessões ordinárias do plenário e das comissões.

Parágrafo Único - A secretaria e os órgãos que lhe são subordinados funcionarão em caráter permanente, tendo, portanto férias regulamentares em sistema de escala.

Art. 44 - O CMERNS poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos, observando a legislação vigente.

Art. 45 - O presidente do CMERNS deverá solicitar assessoria técnica ao Secretario de Educação, quando houver a necessidade de assessores técnicos com qualificação profissional nas áreas de planejamento educacional, finanças públicas, educação infantil e ensino fundamental, que terão atribuições específicas a matéria a ser analisada.

Art. 46- O CMERNS divulgará em boletim trimestral, o relatório de suas atividades e anualmente, elaborará documentos oficiais, contendo pareceres e outros atos aprovados no exercício.

Art. 47 - As dúvidas que surgirem quando da aplicação deste regimento, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo plenário do CMERNS.



Art. 48 - Este regimento será submetido à homologação do Prefeito Municipal, que determinará a data a partir da qual o mesmo entrará em vigor.

Rio Novo do Sul, 13 de dezembro de 2005.

Regina Baptista Elyan
REGINA BAPTISTA ELLYAN
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGO

23/12/2005

Estevam A. Fiorio
ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO
Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul